

## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

**LEI Nº 2.429**, de 10 de maio de 2022

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento "Pierozan", implantado nesta cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento "Pierozan", implantado nesta cidade de Toledo.
- **Art. 2º** Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no Loteamento "Pierozan", implantado na Chácara J-1, com área de 19.700,00m² (dezenove mil e setecentos metros quadrados), da subdivisão do lote rural nº 1-A da Parte Leste do Perímetro "B" da Fazenda Britânia, localizada nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 41.639 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca:
- I como bem de uso comum do povo, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área de 5.620,03m² (cinco mil seiscentos e vinte metros e três decímetros quadrados), equivalente a 33,18% (trinta e três inteiros e dezoito centésimos por cento) da área útil loteada, destinada às vias de circulação do Loteamento;
- II como bens de uso especial, em cumprimento ao inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, os seguintes imóveis, totalizando 2.122,54m² (dois mil cento e vinte e dois metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), correspondente a 12,53% (doze inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) da área útil loteada, identificados na planta do loteamento como "áreas institucionais":
- a) o lote urbano nº 197 da quadra nº 28, com área de 434,57m² (quatrocentos e trinta e quatro metros e cinquenta e sete decímetros quadrados);
- b) o lote urbano nº 500 da quadra nº 29, com área de 1.413,72m² (um mil quatrocentos e treze metros e setenta e dois decímetros quadrados); e
- c) o lote urbano nº 172 da quadra nº 30, com área de 274,25m² (duzentos e setenta e quatro metros e vinte e cinco decímetros quadrados); e
- III como bem de uso especial, em conformidade com o § 6º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 300 da quadra nº 27, com área de 2.760,90m² (dois mil setecentos e sessenta metros e noventa decímetros quadrados), correspondente a 14,01%



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

(quatorze inteiros e um centésimo por cento) da área loteada, identificado na planta do loteamento como Área de "Preservação Ambiental".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de maio de 2022.

## LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA RESP. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.228, de 11/05/2022

**CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 0EE6DFC1B7B2CB19D06B939C64BD79A4 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

**CODIGO DO DOCUMENTO:** 056228

LEI 2429/2022 AUTORIA: Poder Executivo

